

INSTITUI O PROJETO DE SUCESSO ESCOLAR

PORTARIA Nº195/2024

Institui o Projeto de Sucesso Escolar, que compreende o conjunto de iniciativas para a plena garantia do direito à educação, a permanência dos estudantes nas unidades escolares, a progressão escolar e a gestão das informações educacionais, proposto pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela alínea "h", do inciso I, do Art. 18, do Regimento da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, aprovado pelo Decreto nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004;

Considerando os princípios do pleno desenvolvimento, da igualdade de condições para o acesso e da permanência escolar, preconizados pelos Art. 205 e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 23 e seguintes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

Considerando a Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que define e regulariza a organização da educação brasileira com base nos princípios presentes na Constituição;

Considerando as diretrizes traçadas no Programa Bolsa Presença, instituído pela Lei 14.310, de 24 de março de 2021, alterada pelas Leis nº 14.360, de 01 de setembro de 2021 e Lei nº 14.396 de 16 de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 20.703, de 09 de setembro de 2021 e pela Portaria nº 1522 de 28 de setembro de 2021;

Considerando o disposto na Portaria nº 522/2023, publicada no DOE em 16 de maio de 2023, que institui a Ação de Gestão da Aprendizagem e dá outras providências;

Considerando as Portarias nº 188/2024 e nº 190/2024, publicadas no DOE em 27 de janeiro de 2024, que dispõem, respectivamente, sobre a oferta de vagas para cursos da rede de Ensino Profissional e Tecnológica e sobre a sistemática de avaliação para aprendizagem na Educação Básica;

Considerando o combate à vulnerabilidade social que permeia contextos territoriais em nosso Estado;

Considerando que os marcadores de desempenho educacionais apontam a necessidade do fortalecimento de políticas pedagógicas e gestonárias para a plena efetivação do direito à educação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o projeto de Sucesso Escolar, com equidade na Rede Estadual de Ensino do Estado da Bahia, visando garantir o pleno direito dos estudantes à permanência na escola e a progressão escolar com a qualidade social.

Art. 2º Esta ação compõe um conjunto de iniciativas que perpassam pela gestão e o monitoramento das informações e dados educacionais, definição de metas, planejamento de ações pedagógicas e gestonárias, oferta de formação continuada, apoio tecnológico e suporte didático.

Art. 3º Compreende os eixos de atuação do projeto de Sucesso Escolar no Estado;

I - Recomposição da Aprendizagem;

II - Fortalecimento de Ofertas e Modalidades;

III - Progresso Escolar;

IV - Formação Continuada dos Profissionais da Educação;

V - Revisão da Tipologia das Unidades Escolares.

Art. 4º O projeto tem como objetivos:

I - Contribuir com a qualidade da educação e aprendizagem no Estado da Bahia;

II - Garantir o pleno direito à educação a todos os estudantes, considerando contextos de vulnerabilidade socioeconômica e distorção idade-série;

III - Levantar e disponibilizar dados que auxiliem a rede no acompanhamento e monitoramento dos seus indicadores educacionais;

IV - Oferecer formação continuada aos profissionais da Rede Pública Estadual de Educação nos temas que concernem ao projeto de Sucesso Escolar;

V - Corrigir o fluxo escolar por meio de iniciativas e dados qualificados;

VI - Garantir a permanência dos estudantes nas unidades escolares;

VII - Promover a revisão de ofertas e modalidades na Rede Pública Estadual de Educação.

Art. 5º A Secretaria da Educação do Estado da Bahia poderá executar as ações de Sucesso Escolar em regime de colaboração com outras Secretarias de Estado e com os municípios baianos.

Parágrafo único. Poderão ser formalizados instrumentos de parceria entre Estado e Municípios na execução das ações do projeto de Sucesso Escolar.

CAPÍTULO II DA RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 6º O projeto de Sucesso Escolar terá como base, no eixo de Recomposição da Aprendizagem, o disposto na Portaria n. 522/2023, que dispõe sobre a ação Gestão da Aprendizagem, bem como nos demais normativos da Secretaria da Educação do Estado da Bahia e do Conselho Estadual de Educação, que disponham sobre processos de ensino-aprendizagem, avaliação e diretrizes pedagógicas.

Art. 7º Para efetivação das medidas elencadas nesta Portaria, especialmente quanto aos eixos previstos no Art. 3º, serão disponibilizados planos pedagógicos específicos e direcionados às ofertas de ensino contempladas.

Parágrafo único. A construção dos planos pedagógicos caberá à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, por meio da Superintendência de Políticas para a Educação Básica - SUPED e da Superintendência de Educação Profissional e Tecnológica - SUPROT.

Art. 8º A fim de efetivar e ampliar a Recomposição de Aprendizagem no Estado da Bahia, as medidas elencadas neste capítulo poderão ser oferecidas às redes de ensino municipais, através de regime de colaboração.

CAPÍTULO III DO FORTALECIMENTO DE OFERTAS E MODALIDADES

Art. 9º A Secretaria da Educação do Estado da Bahia efetivará iniciativas para a ampliação da oferta de vagas da Educação de Jovens e Adultos, do Ensino em Tempo Integral e da Educação Profissional e Tecnológica.

Parágrafo único. As unidades escolares que ofertam Educação de Jovens e Adultos deverão viabilizar a oferta também no período diurno (matutino e/ou vespertino).

Art. 10 A situação de matrícula dos estudantes em distorção idade-série, matriculados, será reavaliada ao início de cada ano letivo para, quando cabível, proceder à adequação do estudante, reclassificando-o na oferta de ensino correspondente à sua idade, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPÍTULO IV DO PROGRESSO ESCOLAR

Art. 11 As iniciativas de Progresso Escolar englobam ações nas esferas pedagógica, organizacional e social.

Art. 12 Serão garantidas pelas unidades escolares, nos limites da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, oportunidades de recuperação e progressão aos estudantes em situação de risco de reprovação, conforme as ofertas a seguir:

I - Reclassificação;

II - Recuperação paralela;

III - Recuperação trimestral;

IV - Regime de Progressão Parcial.

§1º A oportunidade do inciso I será ofertada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, segundo documento técnico orientador específico publicado pela Superintendência de Políticas para a Educação Básica - SUPED.

§2º As formas de avaliação de desempenho dos estudantes nas oportunidades dos incisos II, III e IV seguirão as orientações determinadas pela portaria de avaliação vigente.

Art. 13 A participação no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, poderá ser utilizada como instrumento de progressão dos estudantes.

Art. 14 A Busca Ativa será ação prioritária na garantia da permanência escolar e do progresso na trajetória escolar do estudante.

Parágrafo único. A Secretaria da Educação do Estado da Bahia firmará parcerias com as demais Secretarias do Governo, órgãos municipais de assistência social e organizações da sociedade civil de atuação local e social para realizar iniciativas de incentivo à permanência escolar e de busca ativa de estudantes em abandono escolar.

Art. 15 A Superintendência de Gestão da Informação - SGINF e a Superintendência de Políticas para Educação Básica - SUPED, apresentará proposta de ampliação, fortalecimento e acompanhamento dos programas Bolsa Presença e Busca Ativa Escolar.

Art. 16 Serão disponibilizados processos e instrumentos de acompanhamento e monitoramento das iniciativas do projeto de progresso Escolar previstas por esta Portaria.

Parágrafo único. Os dados gerados pelo monitoramento serão utilizados como base para o reforço, junto aos Núcleos Territoriais de Educação (NTEs) e às unidades escolares, da efetivação das propostas elencadas no presente instrumento.

CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 17 No âmbito do projeto de Sucesso Escolar, instituir-se-á uma trilha formativa, para os professores que atuam na Rede Pública Estadual de Educação.

Parágrafo Único. A formação indicada priorizará para primeira edição os públicos a seguir:

- a) Professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos;
- b) Professores que atuam na Educação Profissional e Tecnológica;
- c) Professores que atuam na Educação Integral;
- d) Coordenadores Pedagógicos;
- e) Gestores Escolares;
- f) Gestores dos Núcleos Territoriais de Educação;
- g) Gestores e Corpo Técnico da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

Art. 18 As atividades de formação se darão em formato presencial e/ou virtual, com o objetivo de garantir ampla participação dos públicos previstos no Art. 17.

Art. 19 O processo formativo deverá ser estruturado em consonância com as diretrizes da Ação de Gestão da Aprendizagem.

Art. 20 O conteúdo das formações deverá contemplar as especificidades da Rede Pública Estadual de Educação, incluindo a educação do campo, educação indígena e educação quilombola.

Art. 21 Os módulos de ensino deverão ser embasados na Pedagogia Histórico Crítica, como preconiza o Documento Curricular Referencial da Bahia.

Art. 22 A participação nas formações que contemplem o projeto de Sucesso Escolar poderá ser obrigatória, tendo em vista seu papel basilar para a execução das demais ações previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os Núcleos Territoriais de Educação (NTEs) serão responsáveis pela supervisão e orientação das unidades escolares na efetivação das medidas elencadas nesta Portaria.

Art. 24 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo assegurado o seu efeito retroativo, no que couber, para o ano letivo de 2023.

Art. 25 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Salvador, 30 de janeiro de 2024.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
Secretária Estadual da Educação